



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº Nº 127/2023, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 127/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
06 OUT 2023	11:47 Hs
Nº Protocolo	11504 06/10/23
	<i>tidia</i>
Rúbrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS UTILIZADOS E NÃO REAPROVEITADOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, PARA FINS E USO DE INTERESSE SOCIOASSISTENCIAL, FILANTRÓPICO, COMUNITÁRIO, EDUCACIONAL, ESPORTIVO, RECREATIVO, LAZER E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Prima facie, alguns desses bens móveis possuem maior ou menor durabilidade, mas todos, assim que integram o patrimônio público, restam afetados pelo regime jurídico de direito público, que dentre outras imposições exige a indisponibilidade e a impenhorabilidade dos bens de titularidade pública.

Desta forma, os bens móveis públicos precisam ser renovados periodicamente face ao uso ao longo do tempo, ocasião em que há a possibilidade de doá-los para fins de interesse social, conforme Lei Orgânica do Município.

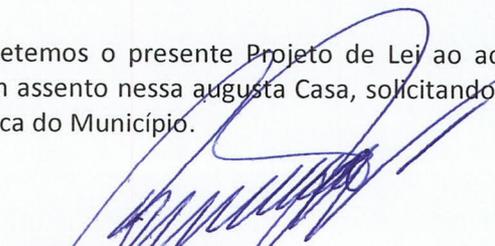
Nesse sentido, via de regra, o caminho viável seria a alienação através de licitação, porém, na forma da alínea “a” do inciso II do art. 125 da Lei Orgânica do Município, poderá a mesma ser dispensada quando a doação for exclusivamente para fins de interesse social. A doação dos bens públicos é socialmente viável, haja vista o preço baixíssimo com a venda e a burocracia do processo licitatório.

Desse modo, a Administração Pública sensibilizada com a atual situação em que se encontra as entidades sem fins lucrativos, opta pela doação como forma de reconhecimento e melhoria do trabalho desenvolvido com a finalidade de modernizar seu mobiliário ao tempo em que ajuda em questões sociais.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Exª e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e aprovação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,




ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ
PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO	
06 OUT 2023	11:47 Hs
Nº Protocolo	11504 06/10/23
Rúbrica Protocolista	

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS UTILIZADOS E NÃO REAPROVEITADOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, PARA FINS E USO DE INTERESSE SOCIOASSISTENCIAL, FILANTRÓPICO, COMUNITÁRIO, EDUCACIONAL, ESPORTIVO, RECREATIVO, LAZER E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Maracanaú autorizado a doar bens móveis públicos utilizados e não reaproveitados pelo Poder Público a entidades sem fins lucrativos, situadas no Município de Maracanaú, para fins e uso de interesse socioassistencial, filantrópico, comunitário, educacional, esportivo, recreativo, lazer e cultural, mediante termo próprio de doação com a previsão das condições de uso e de manutenção.

Art. 2º. Os bens doados serão destinados, preferencialmente, às entidades que desenvolvam projetos de interesse social devidamente cadastradas nos respectivos conselhos.

Parágrafo único. As entidades não cadastradas para fazer jus aos bens doados deverão apresentar junto a Administração Pública projetos compatíveis com a atividade desenvolvida.

Art. 3º. A Administração Pública selecionará as entidades cadastradas nos respectivos conselhos por meio de processo seletivo realizado através de análise curricular por comissão composta por servidores públicos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Às entidades de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei, além da apresentação de projeto, deverão submeter-se ao processo tratado do art. 3º.

Art. 5º. Os bens móveis públicos disponíveis para doação serão catalogados por meio de relatórios circunstanciados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais.

Parágrafo único. O relatório deve conter a quantidade, tipo e estado de conservação dos bens móveis a serem doados.



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta por 03 (três) membros, servidores públicos, com a finalidade de avaliar o estado de uso dos bens móveis públicos.

Parágrafo único. A nomeação da Comissão poderá ser delegada pelo Chefe do Poder Executivo ao titular da pasta responsável pelo acervo patrimonial do município.

Art. 7º. A Comissão de que trata o art. 6º será responsável pela conferência dos bens móveis públicos catalogados e disponibilizados e sua distribuição às entidades selecionadas.

Art. 8º. As entidades beneficiadas deverão usar os bens móveis exclusivamente nas atividades compatíveis com as ações desenvolvidas, vedada a venda.

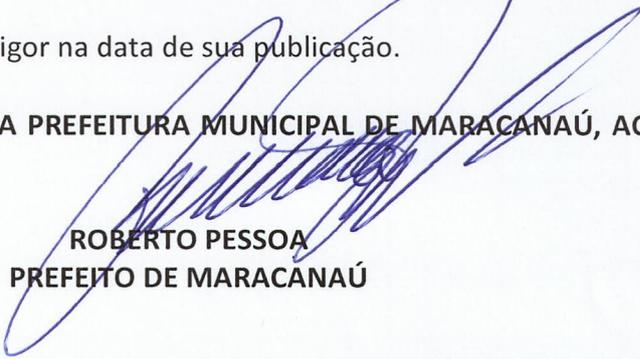
Parágrafo único. Comprovado o desvio de finalidade por parte da entidade beneficiada com a doação ensejará a reversão dos bens.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo baixará os atos administrativos necessários para a execução desta Lei, se couber.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2023.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200